PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № , DE 2005 (Do Sr. Benedito Dias e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao § 1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições e fixando a duração de seis anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os níveis.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,

"Art. 27.....

§1º Será de seis anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.
(NR)".
"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.
(NR)".
"Art. 29
I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de seis anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.
(NR)".
"Art. 44
Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de seis anos. (NR)".
"Art. 46
§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de seis anos.
(NR)".
"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de seis anos e terá início em

Art. 2º As alterações nos artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 serão aplicadas a partir das eleições de 2010.

primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

- Art. 3º O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 será de dois anos, sendo permitida a reeleição dos Prefeitos no pleito de 2010.
 - Art. 4º O mandato dos Senadores eleitos em 2006 será de quatro anos.
- Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando propõe mudanças significativas em nosso ordenamento jurídico, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar o processo eleitoral no país. A mais importante refere-se a necessidade de tornar simultâneas as eleições para Presidente da República, Senadores, Governadores de Estado, Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos e Vereadores. A Proposta também institui o mandato único de 6 anos para todos os cargos eletivos, sem possibilidade de reeleição do Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, exceto no caso do cargo de Vice-Presidente da República.

Em nosso entendimento, o principal aperfeiçoamento trazido pela mudança proposta é a maior racionalização do processo eleitoral brasileiro. Eleições a cada seis anos reduzem os custos envolvidos na realização do pleito — seja do TSE, que nas eleições municipais de 2004 gastou aproximadamente R\$ 600 milhões, seja dos gastos de campanha dos candidatos — tornam mais clara para o eleitor a identidade ideológica dos partidos (reforçando o elo programático entre todas as candidaturas) e permitem aos políticos eleitos o período de tempo adequado para realizar com êxito a gestão das questões públicas, seja no Executivo ou no Legislativo.

Atualmente, o país e o eleitor estão sobrecarregados por eleições que se repetem a cada dois anos. O país, pois a realização de eleições envolve a mobilização da classe política em torno de candidaturas e campanhas, com consequências pouco positivas para o andamento dos trabalhos no Congresso Nacional e nos Poderes Executivos Federal e Estadual.

Para o eleitor, a realização de campanhas eleitorais a cada

dois anos pode significar um certo esvaziamento do verdadeiro conteúdo do processo eleitoral. Embora a realização de eleições gerais após os 21 anos de regime militar tenha renovado o sentimento de civismo entre a população, a repetição das mesmas estratégias de campanha em anos intercalados pode estar causando um certo cansaço, um desinteresse provocado pela sucessiva repetição das eleições.

Assim, entendemos que a Proposta apresentada consegue sanar todos os problemas mencionados. Em primeiro lugar, reduz os custos com a realização de eleições (tanto da Justiça Eleitoral como dos candidatos). Além disso, aumenta a inteligibilidade de todo o processo eleitoral para o cidadão, a vincular simultaneamente, em um mesmo pleito, grande número de cargos eletivos (que deverão ser preenchidos com bastante coerência pelas agremiações partidárias).

Além disso, ao propor o mandato de 6 anos sem possibilidade de reeleição, estamos solucionando, de forma apropriada, tanto o problema do tempo adequado de mandato necessário para a realização de boa gestão administrativa como a questão da necessária fiscalização do poder político pelo eleitorado. O mandato de quatro anos não nos parece suficiente para realizar um bom trabalho de gestão dos negócios públicos: no primeiro ano, os representantes estão ocupados com o conhecimento do funcionamento da máquina administrativa e do parlamento; no último, o bom andamento dos trabalhos é prejudicado em função do calendário eleitoral.

Já a possibilidade de reeleição aumenta o personalismo da disputa eleitoral, fere o princípio da igualdade de condições entre todos os candidatos e estimula a utilização da máquina administrativa para beneficiar os detentores de mandato. Por outro lado, o mandato de seis anos sem possibilidade de reeleição (tradição largamente respeitada em nosso ordenamento jurídico, mas ferida por inoportuna modificação recente) parece-nos o mais adequado para colocar ao juízo do eleitor a avaliação isenta da administração realizada, reduzindo o espaço do personalismo.

No entanto, para que possam se efetivar de forma adequada, as modificações propostas precisam de um calendário de transição, de modo a fazer com que o mandato de 6 anos possa ser aplicado para todos os cargos eletivos em eleições simultâneas.

Pois a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,

em posicionamento recente, decidiu pela inconstitucionalidade de diversas propostas que visavam prorrogar ou reduzir mandatos que já estão em curso, por força do § 1º do art. 1º da Constituição Federal: "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". Tal regra está a indicar que os mandatos com duração previamente definida, conquistados em eleições legítimas, não podem ser alterados pelos próprios representantes do povo, pois a fonte do poder político encontra-se no cidadão.

Para tanto, estamos propondo uma regra de transição que será aplicada em eleições futuras, sem ferir o preceito constitucional, de tal modo a fazer coincidir o término de todos os mandatos eletivos no pleito de 2010. Duas medidas são necessárias para tanto: a) propomos que o mandato dos Senadores eleitos em 2006 seja, excepcionalmente, de 4 anos; b) os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 teriam mandato excepcional de dois anos, com possibilidade, também extraordinária, de recondução dos Prefeitos (por força do mandato abreviado).

Por força das regras de transição, nas eleições de 2006, o Presidente da República, os Governadores de Estado, os Deputados Federais e Estaduais ainda teriam mandato de 4 anos. A vedação da reeleição, contudo, já estaria em vigor. Desta forma, no pleito de 2010, o Presidente da República, os Senadores, Governadores de Estado, Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos e Vereadores seriam eleitos para um mandato de 6 anos, estando previstas novas eleições gerais simultâneas em 2016 e, assim, sucessivamente.

Como acreditamos que a proposta em tela representa grande avanço em nosso sistema representativo, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2005.

Deputado BENEDITO DIAS